



Administração Pública, Governo e Terceiro Setor

Enangrad Pleno

RAFAEL VIDAL TAVARES

TACIANA CECÍLIA RAMOS

PETERSON ELIZANDRO GANDOLFI

DENILSON CARRIJO FERREIRA

FABÍOLA DUTRA DO AMARAL

Área temática: 1- APG3- Administração pública, governo e terceiro setor

**DESENVOLVIMENTO LOCAL E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: OS ACORDOS DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA COMO INOVAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA –
O CASO UFU**

Resumo: O presente trabalho versa sobre a análise da importância de celebração de determinados ajustes jurídico-administrativos, tais como os Acordos de Cooperação Técnica, entre a Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no Brasil, e outras entidades, tanto do setor público quanto do privado, para a promoção de atividades de extensão. O estabelecimento dessas parcerias sem repasse de recursos financeiros mostra-se relevante porque reforça o caráter de dialogicidade que a Universidade pública deve firmar com os diferentes setores da sociedade. Nesse sentido, os Acordos de Cooperação aparecem como instrumentos que auxiliam no desenvolvimento local, por permitirem uma maior proximidade do Estado com o povo, diminuindo assim a ineficiência gerencial ocasionada pela grande extensão territorial da nossa nação. Partindo de um método de pesquisa documental, qualitativo, este estudo, em andamento, tem como objetivo geral averiguar o impacto que resulta da celebração desses Acordos de Cooperação Técnica na UFU e no seu meio exterior. Como conclusões preliminares, apontam-se os resultados obtidos nos anos de 2017 a 2019, que possuem proximidade com os temas estudados.

Palavras-chave: EXTENSÃO; DESENVOLVIMENTO LOCAL; PARCERIAS.

Abstract: The present work deals with the analysis of the importance of celebrating certain legal and administrative adjustments, such as the Technical Cooperation Agreements, between the Federal University of Uberlândia (UFU) in Brazil and other entities, both public and private sector, for the promotion of extension activities. The establishment of these partnerships without transfer of financial resources is relevant because it reinforces the character of dialogue that the public university must establish with the different sectors of society. In this sense, the Cooperation Agreements appear as instruments that help in the local development, since they allow a greater proximity of the State with the people, thus reducing the managerial inefficiency caused by the great territorial extension of our nation. Starting from a documental, qualitative method of research, this ongoing study aims to ascertain the impact that results from the conclusion of these Technical Cooperation Agreements in UFU and in its external environment. As preliminary conclusions, we point out the results obtained in the years 2017 to 2019, which are close to the subjects studied.

Key-words: EXTENSION; LOCAL DEVELOPMENT; PARTNERSHIPS

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se firma na análise da efetividade dos Acordos de Cooperação Técnica, instrumentos jurídico-administrativos celebrados entre instituições públicas e outras entidades sem repasses de recursos financeiros para a execução de atividades, no contexto da Extensão Universitária, visando catalisar as ações extensionistas, aproximando-as das demandas dos diversos setores da sociedade e, assim, reafirmar o caráter dialógico dessa vertente que sustenta as Universidades públicas brasileiras, juntamente com o ensino e a pesquisa.

Neste estudo, especificamente, observa-se a realidade vivenciada na gestão da Extensão na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), fundação pública de Educação Superior, integrante da Administração Federal Indireta, com sede e foro na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei nº 762, de 14 de agosto de 1969 e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978.

Seguindo uma determinação constitucional, regulamentada no bojo de seu Estatuto de funcionamento, a UFU goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei. Diante desse princípio e em um período de escassez de recursos financeiros no orçamento público, a celebração de ajustes que aproximem o meio acadêmico das diferentes demandas sociais existentes para a prática de projetos, programas ou eventos mostra-se uma medida legítima para o enfrentamento desse quadro.

Ademais, a celebração desses ajustes configura-se uma perspectiva visionária na Administração Pública, no sentido de estabelecer parcerias relevantes que repercutem na atualização docente, na formação dos estudantes e no dever legal de trazer retorno social aos contribuintes que mantêm as Instituições Federais de Ensino Superior.

Associado a esses aspectos está o fato de que no Brasil, país de dimensões territoriais continentais, há a dificuldade de se acolher e de atender as necessidades de cada localidade pelos Poderes Públicos centrais. Por essa razão de vasta extensão territorial e as implicações disso – tais como a diversidade cultural, social e econômica de cada região – é que se torna imperioso discutir o conceito de desenvolvimento local, envolvendo a atuação de instituições “in loco” para contribuir na superação das desigualdades.

A Universidade pública como a UFU se enquadra nessa concepção de entidade que deve desenvolver políticas e ações institucionais que estejam próximas dessas problemáticas locais – e o desenvolvimento de tais políticas e ações tem como exemplificação a celebração dos Acordos de Cooperação referenciados acima para efetivar medidas positivas em prol da sociedade como um todo. Neste sentido será alinhado esse estudo, relacionando os Acordos de Cooperação, a Extensão e o conceito de desenvolvimento local para demonstrar que os primeiros instrumentos citados materializam o escopo da Administração Pública eficiente, ao favorecer as práticas extensionistas concatenadas com as demandas da comunidade e em atenção ao desenvolvimento local.

Compartilhando alguns resultados da pesquisa em andamento, são apresentados a seguir os seguintes tópicos desse estudo: 2. Referencial teórico; 2.1.

Desenvolvimento local; 2.2. Acordo de Cooperação Técnica; 2.3. Extensão Universitária; 3. Metodologia; 4. Análise dos dados; 4.1. A relação da Política Extensionista com os Acordos de Cooperação Técnica nas Instituições de Ensino Superior; 4.2. Os Acordos de Cooperação celebrados pela UFU no ano de 2018: experiências favoráveis à extensão e à Administração Pública eficiente; Conclusão e pesquisas futuras.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A análise desenvolvida nessa pesquisa perpassa o entendimento dos conceitos de desenvolvimento local, Acordo de Cooperação Técnica e Extensão Universitária, baseados em pesquisas na literatura científica com vistas à construção de um entendimento comum ao objetivo desse estudo. A evolução dos conceitos, conforme apresentada nessa sessão, permite que os dados posteriormente analisados contribuam não somente para o entendimento do fenômeno estudado, mas também com a literatura científica, aprofundando e reoxigenando os próprios conceitos, servindo, em última instância, à dialogicidade proposta pela Extensão Universitária na construção de novos conhecimentos voltados ao desenvolvimento social, equitativo e sustentável da realidade brasileira.

2.1. Desenvolvimento local

O conceito de desenvolvimento, intrinsecamente ligado ao crescimento econômico, possui raízes históricas, fruto do colonialismo, e mesmo após o fim da Segunda Guerra Mundial com a reestruturação do poder baseado não somente na Europa, mas também nos Estados Unidos, continuou a medir o desenvolvimento das nações basicamente pelo Produto Nacional Bruto (PNB) (SOUZA, 2017). Tal entendimento é compartilhado por Couto e Ckagnazaroff (2016), ao afirmarem que as teorias do desenvolvimento estão relacionadas “à dimensão da renda dos indivíduos e ao poder de consumo e acesso a bens materiais necessários à vida”. Acrescentam ainda que a facilidade de análise de dados empíricos, quantificáveis, resultou na preferência por esse método em detrimento de pesquisas qualitativas, por parte dos pesquisadores da área.

Nos países latino-americanos, tidos como subdesenvolvidos, os indicadores de crescimento econômico apontavam melhoras, que não eram sentidas pela população em geral nos aspectos de sua qualidade de vida, mas sim o aumento das desigualdades e da pobreza. Dessa forma, na década de 1980 aspectos políticos e sociais passaram a ser avaliados na análise do desenvolvimento, conforme aponta Souza (2017). Nesse sentido, o desenvolvimento deixa de considerar unicamente o crescimento econômico e passa a englobar, de forma pluridimensional, o “crescimento social razoável, uso prudente dos recursos naturais e eficiência econômica” na busca por melhoria da qualidade de vida das pessoas que ocupam aquele território. (COUTO; CKAGNAZAROFF, 2016).

Somado ao entendimento pluridimensional do conceito de desenvolvimento, encontra-se a necessidade de aproximação das iniciativas de políticas públicas às demandas locais dos cidadãos.

Essa busca por alternativas ao desenvolvimento concentrador e homogêneo resultou em iniciativas fundamentadas na articulação de pessoas e instituições de um dado território em torno de um projeto comum de desenvolvimento local. Não se trata da mesma lógica das políticas

macroeconômicas centralmente planejadas aplicadas em menor escala. O conceito de desenvolvimento local corresponde a uma visão multidimensional, sistêmica e integrada de desenvolvimento como algo que se distingue de apenas crescimento. Implica a ampliação da esfera pública e dos espaços de participação social para além do domínio do Estado. O Estado é articulador necessário e insubstituível no processo, mas não mais promotor principal e exclusivo do desenvolvimento. (SOUZA, 2017)

Nesse sentido, Couto e Ckagnazaroff (2016) apontam ainda que a ineficiência do estado na aplicação de políticas públicas é justificada pela grande extensão territorial do país, o que dificulta o entendimento real das necessidades de cada realidade. Dessa forma, faz-se necessária a aproximação e conseqüente valorização dos saberes e necessidades dos cidadãos, que passam a ser atores de suas próprias realidades, respeitada sua autonomia.

A proximidade dos indivíduos com a realidade local só se dá territorialmente pela proximidade física, com as prefeituras locais. Os autores destacam o fato de cidadãos e prefeituras dividirem os mesmos espaços e realidades, o que possibilita maior acesso, seja do Estado à população, seja da população às instituições públicas. Assim, entende-se que as primeiras instituições a potencializarem o desenvolvimento local deveriam ser as próprias prefeituras, criando canais de comunicação com os cidadãos, além de trabalhar no sentido de incentivar a participação popular nas decisões que terão impacto direto no dia a dia da população.

Todavia, existem outras instituições públicas que atuam diretamente nas cidades. De maneira complementar, cabe a toda instituição o fomento de ações participativas e formativas que incentivem a criação de redes e alianças locais com vistas ao desenvolvimento daquela região de atuação, diminuindo as desigualdades e criando mecanismos perenes de exercício da cidadania, sempre com a participação ativa dos cidadãos.

2.2. Acordo de Cooperação Técnica

O Acordo de Cooperação foi objeto de análise aprofundada da equipe do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União (AGU). Este órgão, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) - Lei Maior brasileira, é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131, "caput").

Como a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é uma fundação pública de Educação Superior brasileira que se relaciona com o Ministério da Educação (MEC), órgão da administração federal direta que, por sua vez, se volta ao Poder Executivo do Brasil, ela observa os pareceres emitidos pela AGU. Neste caso específico, a UFU acatou o teor do Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEP CONSU/PGF/AGU que, como exposto acima, versa sobre o Acordo de Cooperação hoje muito utilizado no âmbito da UFU, como será demonstrado ao longo deste trabalho.

Consoante ao indicado nesse Parecer, o Acordo de Cooperação:

pode ser conceituado como instrumento jurídico formalizado entre órgãos entidades da Administração Pública ou entre estas entidades privadas sem fins lucrativos, com objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. (BRASIL, 2013)

Justamente por não abranger recursos financeiros é que o Acordo de Cooperação não pode ser confundido com os termos de cooperação nem com os convênios de natureza financeira ou “stricto sensu” definidos no art. 1º, §1º, incisos I e III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que “dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências”.

Nesse mesmo sentido – o de considerar a ausência de repasse financeiro como marca distintiva dos Acordos de Cooperação com relação aos demais ajustes – está a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Considerando essas ponderações, ante falta de diploma legal específico que regulamente celebração dos Acordos de Cooperação, deve ser observado o disposto no art. 116, “caput” e § 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”), que estabelece que:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- identificação do objeto ser executado;
- II- metas serem atingidas;
- III- etapas ou fases de execução;
- IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V- cronograma de desembolso;
- VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre entidade ou órgão descentralizador. (BRASIL, 2013)

No texto do referido Parecer destaca-se que, de acordo com previsto no “caput” do dispositivo legal acima transcrito, a aplicação das disposições da Lei nº 8.666/1993 nos Acordos de Cooperação será naquilo que couber, ou seja, apenas as regras contratuais que forem compatíveis com natureza jurídica dos Acordos de Cooperação (convênio de natureza não financeira) e podem ser aplicáveis (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, entende-se que, no caso dos Acordos de Cooperação, o plano de trabalho de que trata o parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 deverá contemplar somente as informações elencadas em seus incisos I, II, III VI, isto é, identificação do objeto a ser executado, as metas serem atingidas, as etapas ou fases de execução previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

No tocante ao prazo de vigência (art. 116, §1º, VI, da Lei nº 8.666/1993), convém anotar que ele deverá ser estipulado de acordo com a natureza ou a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis (BRASIL, 2013). O prazo mencionado pode ser prorrogado desde que assim seja necessário para o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste, devendo ser demonstradas, “em atendimento ao dever de motivação dos atos administrativos, razões suficientemente aptas determinar prorrogação do prazo” (BRASIL, 2013).

No texto desse mesmo Parecer, há a previsão de que, na hipótese de ser verificada necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, deverá ser celebrado instrumento específico, observando todos os requisitos legais para transferência dos recursos, “que poderá abranger, inclusive, comprovação da regularidade fiscal, depender do instrumento jurídico utilizado” (BRASIL, 2013).

A situação das entidades privadas sem fins lucrativos, contudo, é diferenciada pois apenas se exige que seja comprovado exercício de atividades referentes ao objeto do ajuste em anos anteriores e que seja comprovada sua qualificação técnica ou capacidade operacional para gestão do instrumento. Reomenda-se, outrossim, em prestígio aos princípios da impessoalidade e da moralidade, que não sejam celebrados Acordos de Cooperação Técnica com entidades privadas sem fins lucrativos:

a) que tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e/ou b) que tenham, em suas relações anteriores com Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: 1) omissão no dever de prestar contas; 2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; 3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; 4) dano ao Erário; 5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. (BRASIL, 2013)

No mesmo documento jurídico há a assertiva de que, nas situações em que se verifique possibilidade de que mais de uma entidade sem fins lucrativos possa executar objeto do Acordo de Cooperação que Administração pretenda celebrar, recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento (BRASIL,2013).

Exposta essa preleção de ordem legal, é possível vincular o uso dos Acordos de Cooperação para a promoção de ações diversas de Extensão para melhor desenvolvimento local nas comunidades. Essa instrumentalização da Extensão por meio desses ajustes poderá ser melhor visualizada a partir da apresentação do

conceito desse elemento que é um dos sustentadores da Universidade pública, demonstrada no tópico adiante.

2.3. Extensão Universitária

A definição de Extensão Universitária decorre de uma evolução da perspectiva acerca de sua abordagem ao longo da história. Inicialmente, a Extensão era considerada uma “via de mão única”, ou seja, um processo verticalizado e dirigido. A Universidade “sabedora” se dirige à sociedade visando entregar o conhecimento do qual é especialista (SILVA; DEBOÇÃ, 2018). Neste caso, “a comunidade local é apenas uma receptora do conhecimento” (SILVA; DEBOÇÃ, 2018).

Com o decurso do tempo, essa consideração vem sendo revista e a Extensão tem sido reverenciada como uma “via de mão dupla”, o que implica dizer que a Extensão é desenvolvida como um processo horizontalizado e democrático. A Universidade estabelece um diálogo com a sociedade, viabilizando a troca de saberes, “respeitando os sujeitos e sua cultura e percebendo-os como importantes no processo de transformação da realidade social” (SILVA; DEBOÇÃ, 2018).

Sobre este novo viés foi erigido o conceito hodierno de Extensão no Brasil, definido na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências”, especificamente no seu artigo 3º, transcrito abaixo:

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que **promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade**, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (BRASIL, 2018) (grifo nosso)

Segundo o artigo 4º dessa mesma Resolução, são escopos da Extensão:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. (BRASIL, 2018)

Prosseguem como elementos das Diretrizes da Extensão na Educação Superior, declarados no artigo 6º da normativa em comento:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, 1equitativo, sustentável, com a realidade brasileira. (BRASIL, 2018)

Verifica-se, a partir da leitura dessas regras, que a Extensão no País prima pela interação dialógica com a sociedade, pela interdisciplinariedade, pela interprofissionalidade, pela transdisciplinaridade, pela indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, pelo impacto da formação dos estudantes e pela transformação social.

3. METODOLOGIA

A princípio, optou-se pela pesquisa bibliográfica como método de trabalho no estudo ora proposto, com compilação e revisão de material bibliográfico acerca do assunto proposto, frisando as leituras sobre o desenvolvimento local, os Acordos de Cooperação Técnica e a Extensão.

A pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias:

(...) abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 183)

Paralelo a isto, adotou-se a pesquisa documental, com análise legislativa sobre a temática dos Acordos de Cooperação e da Política de Extensão no Brasil. A pesquisa documental é conceituada da seguinte forma:

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 174)

Sinteticamente, o tipo de pesquisa desenvolvida foi a pesquisa descritiva, por se buscar a descrição das características das novas práticas citadas neste trabalho, à luz da literatura científica. Decidiu-se, ainda, pela metodologia da pesquisa qualitativa, que possibilita o entendimento da natureza particular do fenômeno, garantido pela perspectiva integrada entre o objeto estudado e o pesquisador (GODOY, 1995, p. 21).

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1. A relação da Política Extensionista com os Acordos de Cooperação Técnica nas Instituições de Ensino Superior

Todos os nortes orientadores da prática extensionista expostos ao longo deste trabalho comungam entre si para fomentar uma interligação da Universidade com o meio social, seja com a Instituição de Ensino Superior se atentando às questões suscitadas por movimentos reivindicatórios de direitos (Organizações Não-Governamentais, por exemplo) , seja ouvindo as demandas de grupos vulneráveis socioeconomicamente, seja, ainda, se relacionando com diferentes entidades e instituições públicas e privadas para a formação de parcerias relevantes para a execução de atividades de extensão que envolvam a comunidade acadêmica e que sirvam para lidar com as situações existentes dentro e fora da Universidade.

Nesse cenário, a UFU aparece como executora de ações extensionistas, atendendo às diversas demandas da comunidade local e direcionando seus esforços com vistas a contribuir para o desenvolvimento da região que a circunvizinha. Tais ações são desenvolvidas por todas as Unidades Acadêmicas da Instituição, que atualmente são 32, disponibilizando 68 cursos de Graduação, 37 Programas de Pós-Graduação, que, por sua vez, oferecem 33 cursos de Mestrado Acadêmico, quatro cursos de Mestrado Profissional e 19 cursos de Doutorado, tratando diretamente de políticas públicas e da criação de novas tecnologias nas quatro cidades em que possui “campus” (Uberlândia, Ituiutaba, Patos de Minas e Monte Carmelo) e cidades vizinhas (FERREIRA; GANDOLFI, 2018).

Perante esse contexto, convém apresentar a normativa da Universidade Federal de Uberlândia que trata da Extensão, a Resolução nº 04/2009 do Conselho Universitário (Consun), em especial seu art. 1º, que traz a seguinte concepção:

Art. 1º A extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais,

viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade.

Embora essa Resolução da UFU seja anterior à Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, ela também prestigia as diretrizes da Extensão Universitária e, para o presente estudo, estampa um importante dispositivo que fundamenta a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a UFU e outras entidades:

Art. 2º A extensão na Universidade Federal de Uberlândia – UFU é regida pelos seguintes princípios: (...)

V – pauta-se pela implementação da relação democrática e interativa da Universidade com outros setores da sociedade – instituições públicas, grupos sociais, organizações, empresas –, por meio da aplicação de metodologias capazes de promover processos de troca entre saberes popular e acadêmico e favorecer a produção e a disseminação do conhecimento, em consonância com a realidade; (BRASIL, 2009) (grifo nosso)

Com tal relação a ser estabelecida com outras instituições da sociedade civil organizada, a UFU busca efetivar uma parceria significativa para a prática do ensino, para a realização de pesquisas e, mormente, promover estudos que podem ter grande impacto na realidade, o que configura uma característica extensionista.

4.2. Os Acordos de Cooperação celebrados pela UFU no ano de 2018: experiências favoráveis à extensão e à Administração Pública eficiente

Os Acordos de Cooperação Técnica celebrados entre a Universidade Federal de Uberlândia e as organizações públicas e privadas tem o intuito de aproximar as instituições a fim de que elas somem seus esforços na produção e na socialização do conhecimento, por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão.

A partir do ano de 2018, a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da Universidade Federal de Uberlândia acompanha todas as etapas da celebração desses ajustes, auxiliando desde a formatação do texto até a sua assinatura. Além de atender as demandas que chegam à Universidade, essa Pró-reitoria vem trabalhando ativamente na busca de possíveis parceiros para a ampliação das ações de ensino, pesquisa e extensão que auxiliem no desenvolvimento local de forma pluridimensional e duradoura.

O quadro a seguir destaca alguns dos termos acompanhados pela Proexc entre os anos de 2017 e 2019, apresentando a instituição parceira e o objeto firmado. Tais acordos foram aqui destacados em virtude da proximidade de seus objetos com o conceito de desenvolvimento local, tema deste estudo.

Ano	Instituição	Objeto
2017	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COHAB MINAS	Termo de Cooperação Técnica a definição de atos pelos partícipes visando proporcionar a realização e implementação das atividades necessárias ao correto funcionamento da regularização fundiária a

		ser realizada na área denominada como "Ocupação Triângulo do Glória", localizada no Município de Uberlândia/MG, mediante a utilização de estagiários dos cursos de graduação da UFU
2018	REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RIDES	Termo de Cooperação a cooperação técnica científica entre a UNIVERSIDADE e a RIDES, por interesse mútuo, visando o desenvolvimento de projetos de extensão nos municípios da RIDES.
2018	A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – ABHA – GESTÃO DE ÁGUAS.	Estabelecer a cooperação mútua entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Semad, e a ABHA – Gestão de Águas para a prestação de apoio técnico-administrativo, tratamento de dados e instrução de aproximadamente 2.500 (dois mil e quinhentos) processos de outorgas dos empreendimentos localizados na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Rio Araguari – UPGRH PN2, que se encontram em fase de análise na Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba da Semad, com sede na cidade de Uberlândia, a fim de promover a adequada gestão dos recursos hídricos de forma o compatibilizar o desenvolvimento regional com a proteção ambiental.
2018	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBMMG	Acordo de Cooperação entre a UFU

		e o CBMMG -Uberlândia a mútua cooperação e o fortalecimento da parceria na execução de ações de ensino, pesquisa e extensão que visem à promoção das ações de proteção e defesa civil, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Defesa Civil estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608/2012.
2019	OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL.	Termo de Cooperação técnico-científica entre as partes, o compartilhamento de conhecimento técnico-científico, à realização de ações conjuntas nas áreas de: transparência pública, controle social e prevenção à corrupção, eficiência da gestão pública, ética e integridade nas relações entre o público e o privado.

Fonte: organizado pelos autores a partir de arquivos da Proexc.

Além das parcerias já firmadas, encontram-se em andamento a renovação de acordo com o Comitê Paralímpico Brasileiro e de mais dois outros acordos com Instituições que trabalham com a formação de adolescentes.

A partir dos objetos apresentados no quadro acima, pode-se perceber que estas parcerias relacionam-se a diversos campos de atuação. Consideramos que todos eles são importantes por estarem relacionados com o campo concreto das ideias de um serviço público mais ágil e dinâmico e, ainda, por permitirem o aprofundamento das relações com a sociedade, assegurando que a Universidade não permaneça somente com os conhecimentos intramuros, princípio básico da extensão universitária.

Estas parcerias, a princípio, constituem-se essenciais para a formação cidadã e crítica dos alunos, justamente por torná-los capazes de perceber os anseios e demandas da sociedade, entendendo ser esta a função precípua de uma Universidade pública. Agrega-se a isso o fato de que, de forma direta, conforme editais disponibilizados pela Proexc, já foram oferecidas 64 bolsas de extensão (52 via acordo COHAB e 12 via acordo ABHA). Infere-se, então, que esses ajustes propiciam vivências significativas para os acadêmicos.

5. CONCLUSÃO E PESQUISAS FUTURAS

Ao longo do presente artigo, apresentamos alguns resultados já obtidos de uma pesquisa em andamento desenvolvida no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia que buscou relacionar os acordos de cooperação técnica assinados pela instituição em uma perspectiva extensionista enquanto instrumentos de promoção do desenvolvimento local.

Para tanto, lançou mão da revisão da literatura, abrangendo os conceitos de Desenvolvimento Local, Acordo de Cooperação Técnica e Extensão Universitária. Posteriormente, analisou os dados coletados, relacionando-os aos conceitos apresentados, encontrados também em resoluções internas da instituição. Nessa análise, foi possível identificar proximidade entre os objetos dos acordos, expostos em tabela, e o conceito de desenvolvimento local. Além disso, destacou-se a importância da assinatura desses acordos para a formação acadêmica e cidadã dos estudantes das universidades, em consonância ainda com o conceito de extensão universitária, além do impacto imediato na forma de oferecimento de bolsas de extensão para alunos da instituição.

De forma complementar, destaca-se a importância da análise e acompanhamento desses acordos para que possam ser identificados os reais impactos dos mesmos na realidade atendida. Para isso, sugere-se que novas pesquisas sejam feitas com o objetivo de mensurar quais metas foram alcançadas pelos acordos, sugerindo melhorias nos instrumentos, além de possíveis indicadores que possam ser utilizados pelos gestores.

Finalmente, destaca-se a importância do envolvimento do Poder Público no desenvolvimento local, com envolvimento dos cidadãos tanto no levantamento de necessidades, na tomada de decisões e ainda no controle de resultados das políticas públicas. Para isso, as responsabilidades devem ser compartilhadas entre diversas instituições públicas, privadas e sociedade civil, no sentido da construção de mecanismos perenes que garantam a melhoria da qualidade de vida de todos que ali vivem.

REFERENCIAL

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Parecer nº 15/2013/ CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU**. Disponível em: <<https://seer.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/1325>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. Universidade Federal de Uberlândia. **Estatuto da UFU**. Disponível em: <http://www0.ufu.br/documentos/legislacao/Estatuto_da_UFU.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. Universidade Federal de Uberlândia. Conselho Universitário (CONSUN). **Resolução nº 04/2009**. Estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências. Disponível em: <

<http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/ataCONSUN-2009-4.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

_____. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação (CNE). **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação –PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808>. Acesso em: 29 abr. 2019.

COUTO, Felipe Fróes; CKAGNAZAROFF, Ivan Beck. Prefeituras priorizam o desenvolvimento local? Um estudo qualitativo do caso de Montes Claros/MG de acordo com a visão de gestores públicos locais. **Administração Pública e Gestão Social**, [s.l.], v. 8, n. 4, p.225-234, 18 nov. 2016. *Administracao Publica e Gestao Social*. <http://dx.doi.org/10.21118/apgs.v1i4.1067>.

FERREIRA, Denilson Carrijo; GANDOLFI, Peterson Elizandro. **O planejamento financeiro familiar como estratégia de empoderamento de uma comunidade economicamente vulnerável**. *Revista Em Extensão, Uberlândia*, v. 17, n. 1, p.93-104, jun. 2018. Semestral. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/40750>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

GODOY, A. **Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais**. *Revista de Administração de Empresas*, v. 35, n. 3, p. 20-29, maio/jun. 1995.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

SILVA, Lara Luíza; DEBOÇÃ, Leonardo Pinheiro. **Avaliando as práticas extensionistas na Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba: das diretrizes do FORPROEX às percepções de atores envolvidos**. *Revista GUAL, Florianópolis*, v. 11, n. 1, p. 116-137, janeiro 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/gual/article/view/1983-4535.2018v11n1p116/35438>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

SOUZA, Luciano Simões. **CULTURA, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL: O “ME CONTA” E O MÉDIO RIOS DAS CONTAS**. *Revista de Gestão Social e Ambiental*, [s.l.], p.107-123, 8 dez. 2017. *RGSA- Revista de Gestao Social e Ambiental*. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.24857/rgsa.v0i0.1380>>. Acesso em: 29 abr. 2019.